



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI COMPLEMENTAR Nº094/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº 798/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº121/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A
COMPLEMENTAÇÃO DA RREMUNERAÇÃO
DOS CARGOS PÚBLICO DE ENFERMEIRO,
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR
DE ENFERMAGEM.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a realizar o pagamento da diferença entre o Piso Nacional da Enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 para os cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e o vencimento básico (nível/grau) somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de “Assistência Financeira Complementar”, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222.

§ 1º - Por força da Lei Federal nº 14.434/2022 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, o Piso Nacional da Enfermagem corresponde a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal correspondente à jornada de 40 horas semanais, é de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), para o cargo de Enfermeiro, R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o cargo de Técnico de Enfermagem e de R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, ficará condicionado à “Assistência Financeira Complementar” proveniente da União, sendo que, em caso de não repasse dos valores necessários à complementação do pagamento do piso, o Poder Executivo efetuará apenas o pagamento do vencimento básico, acrescido das demais vantagens pecuniárias do cargo, até que a União regularize a situação, não se aplicando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 3º - O piso nacional dos profissionais de que trata o artigo 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Não farão parte do cálculo do Piso Nacional da Enfermagem as parcelas indenizatórias, bem como as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, tais como: diárias, salário-família, abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) de férias, adicional ou auxílio natalidade, adicional de férias até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual, décimo terceiro salário, adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão, adicional pela prestação de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, gratificação por exercício de função, anuênios, quinquênios e parcelas similares.

§ 5º - O valor repassado pela União a título de “Assistência Financeira Complementar” para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem incidirá sobre o vencimento básico (nível/grau) do servidor, incidindo sobre ele (complementação) todos os reflexos a que tenha direito.

§ 6º - A fim de viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Gestor de Saúde realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores no sistema Invest SUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Ficam autorizados os pagamentos pretéritos das diferenças remuneratórias do Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com os critérios e procedimentos de repasse da assistência financeira complementar da União, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Em simetria com o disposto no § 2º do Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no exercício financeiro de 2024, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o exercício financeiro de 2025 e o exercício financeiro de 2034, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 4º - Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite dos recursos que serão repassados pelo Governo Federal.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000
CNPJ: 67.662.544/0001-90
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº712/2023
DE 16/11/2023
AUTOGRÁFO Nº804/2023
PROJETO DE LEI Nº750/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 116.556,44** (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), através de transferência de recursos financeiros (custeio) em consonância ao pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Fundo Municipal de Saúde
02.08.10.	Saúde
02.08.10.301.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.2.017000.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(2999) 3.1.90.11.00.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas
	Pessoal Civil.....R\$ 116.556,44

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo Estadual e o Município de Emilianópolis, através do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Emilianópolis (FUNDO A FUNDO), conforme Portaria GM/MS N.º 597, de 12 de maio de 2.023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal